# REGULAMENTO (CE) Nº 449/96 DA COMISSÃO

## de 12 de Março de 1996

## relativo ao transporte para o fornecimento gratuito de sumos de frutas, doces de frutas e farinha de trigo mole à Arménia e ao Azerbaijão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho, de 4 de Agosto de 1995, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão [1], e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2009/95 da Comissão [2], estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas previsto no Regulamento (CE) nº 1975/95; que é oportuno abrir um concurso para o fornecimento de 2 000 toneladas de sumos de frutas, 1 000 toneladas de doces de frutas e 800 toneladas de farinha de trigo mole destinadas à Arménia e ao Azerbaijão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas Repúblicas e os problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos em um lote;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão respectivo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. Realiza-se um concurso relativo às despesas de fornecimento de 2 000 toneladas (peso líquido) de sumos de frutas, 1 000 toneladas (peso líquido) de doces de frutas e 800 toneladas (peso líquido), de farinha de trigo mole como indicado no anexo I, segundo as regras previstas no Regulamento (CE) nº 2009/95, e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 2º O anúncio do concurso diz respeito a um lote.

2. As despesas referem-se à tomada a cargo no estádio previsto no nº 3 e ao transporte por meios adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I.

Para os sumos e doces de frutas encontra-se uma descrição do acondicionamento dos produtos no anexo I do Regulamento (CE) nº 228/96 da Comissão [3]. Incumbe ao proponente a responsabilidade de se informar junto dos fabricantes dos produtos dos pormenores técnicos relativos aos materiais utilizados e à possibilidade de estivado, nomeadamente de empilhagem. A farinha deverá ser acondicionada em sacos de juta/polipropileno de 50 quilogramas (peso líquido) por saco.

Os dados relativos aos fabricantes encontram-se disponíveis no endereço referido no nº 1 do artigo 2º do presente regulamento [telefax: (32-2)296 64 46].

3. Os produtos encontrar-se-ão à disposição, FOB, carregados num navio, para o embarque, durante um período máximo de cinco dias a partir das datas indicadas, do seguinte modo:

— 500 toneladas (peso líquido) de sumos de frutas colocadas à disposição no porto de Ravenna a partir de 10 de Abril de 1996,

— 1 500 toneladas (peso líquido) de sumos de frutas colocadas à disposição no porto de Ravenna a partir de 20 de Abril de 1996,

— 500 toneladas (peso líquido) de doces de frutas colocadas à disposição no porto de Ravenna a partir de 10 de Abril de 1996,

— 800 toneladas (peso líquido) de farinha de trigo mole colocadas à disposição num porto do mar Mediterrâneo a partir de 10 de Abril de 1996,

— 500 toneladas (peso líquido) de doces de frutas colocadas à disposição no porto de Ravenna a partir de 20 de Abril de 1996.

Após decorrido o prazo de cinco dias a contar das datas referidas, o adjudicatário deve reembolsar a Comissão das despesas por esta efectuadas com o pagamento de todos os custos (estacionamento, seguro, guarda, garantia, etc.) previstos no nº 1, ponto 4 da alínea e), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95.

*Artigo 2º*

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2009/95, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
FEOGA-Garantia
Divisão VI/G.2
Bureau 10/05 ou 10/08
Rue de la Loi/Wetstraat 130
B-1049 Bruxelas.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 21 de Março de 1996, às 17 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas em 21 de Março de 1996, um segundo prazo para apresentação das mesmas termina em 27 de Março de 1996, às 12 horas (hora de Bruxelas).

[1] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 2.
[2] JO nº L 196 de 19. 8. 1995, p. 4.
[3] JO nº L 30 de 8. 2. 1996, p. 18.

2. A proposta refere-se ao fornecimento da totalidade das quantidades do lote, mencionado no nº 3 do artigo 1º

Os proponentes, se for caso disso, tomam em conta os preços de descarga e trânsito referidos no anexo V.

No que respeita a sumos de frutas e doces de frutas é igualmente desejável a existência de uma proposta suplementar que preveja a disponibilização dos contentores aos fabricantes e o seu transporte (2 000 toneladas de sumos de frutas disponíveis em Castiglione delle Stiviere e 1 000 toneladas de doces em Pievesistina).

3. A garantia de concurso indicada no nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 25 ecus por tonelada (peso líquido) de produto.

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 2009/95 é fixada em 350 ecus por tonelada (peso líquido) de produto.

*Artigo 3º*

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2009/95 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo II, com base no modelo constante do anexo IV e, se for caso disso, do anexo IV-A.

*Artigo 4º*

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2009/95, o organismo designado para o controlo emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão dessa operação, autenticado pelo fabricante do produto ou seu mandatário, em conformidade com o modelo previsto no anexo III.

*Artigo 5º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Março de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

*ANEXO I*

**Lote**

— 500 toneladas líquidas de sumo de maçã,
— 500 toneladas líquidas de sumo de laranja,
— 500 toneladas líquidas de sumo concentrado de maçã,
— 500 toneladas líquidas de sumo concentrado de laranja,
— 1 000 toneladas líquidas de doces de frutas,
— 800 toneladas líquidas de farinha de trigo mole.

AZERBAIJÃO: 50 % de cada quantidade de sumos de frutas e de doces de frutas mais 800 toneladas de farinha de trigo mole

**Estádio de entrega:**

Beiuk-Kesik através dos portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada)

**Data final de entrega no porto**

Em 29 de Abril de 1996 para as quantidades disponíveis no dia 10 Abril de 1996 e no dia 9 de Maio de 1996 para as outras quantidades

ARMÉNIA: 50 % de cada quantidade de sumos de frutas e de doces de frutas

**Estádio de entrega:**

Airum através dos portos de Poti ou Batumi (mercadoria não descarregada)

**Data final de entrega no porto**

Em 29 de Abril de 1996 para as quantidades disponíveis no dia 10 de Abril de 1996 e no dia 9 de Maio de 1996 para as outras quantidades

A escolha do porto de Poti ou Batumi é efectuada pela Comissão segundo as disponibilidades dos cais.

*ANEXO II*

a) **Locais de tomada a cargo na Arménia:**

1. *Airum — estádio de mercadoria não descarregada*

   O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. *Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo:*

   Ministry of Agriculture and Food
   375010 Yerevan
   Dom Pravitelstva
   Ploschad Respubliki 1

b) **Locais de tomada a cargo no Azerbaijão:**

1. *Beiuk-Kesik — estádio de mercadoria não descarregada*

   O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti ou em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. *Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo:*

   Sumos/Doces de frutas:

   Azintrade
   Baku Center
   Dom Pravitelstva, Floor 1
   Tel: (7-8922) 93 19 80/93 97 13

   Farinha:

   Gossudarstvenaya Companija Chleboproductov
   370033 Baku
   Ul. Usif Zaade Nº 13
   Mr F.R. Mamedov — President
   Tel: (7-8922) 66 74 51/66 38 20.

*ANEXO III*

Regulamento (CE) nº 449/96

## CERTIFICADO DE RETIRADA

Eu, abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas:

| | |
|---|---|
| Produto: | |
| Acondicionamento: | |
| Quantidade total em toneladas (líquida):<br>(bruta): | |
| Número de *palettes*/sacos: | |
| Local e data de tomada a cargo: | |
| Nome do navio: | |
| Nome e endereço da firma encarregada do transporte: | |

Nome e endereço da sociedade de vigilância:

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local:

.....

.....

Observações ou reservas:

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
do transformador

.....

*ANEXO IV*

Regulamento (CE) nº 449/96

## CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO NO PORTO DE POTI/BATUMI

Eu, abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de .....

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas:

| | |
|---|---|
| Produto: | |
| Acondicionamento: | |
| Quantidade total em toneladas (líquida):<br>(bruta): | |
| Número de *palettes*/sacos: | |
| Local e data de tomada a cargo: | |
| Nome do navio: | |
| Nome e endereço da firma encarregada do transporte: | |

Nome e endereço da sociedade de vigilância:

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local:

.....

.....

Observações ou reservas:

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades georgianas

.....

Assinatura e carimbo
das autoridades .....

.....

*ANEXO IV-A*

Regulamento (CE) nº 449/96

Comboio nº: .....

## CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO À CHEGADA DOS VAGÕES AO PAÍS DE DESTINO

O abaixo assinado .....
(apelido, nome próprio, funções)

agindo por conta de .....

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas:

Tipo de produto: .....

Local e data de tomada a cargo: .....

| Número de vagões | Número de selos | Quantidades (peso líquido) | Número de embalagens | Data de passagem na fronteira | Quantidades (1), assinatura e observações |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 2. ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 3. ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 4. ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 5. ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 6. ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 7. ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 8. ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 9. ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 10. ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |

(1) A preencher para os vagões que tenham sido objecto de controlos, registando o peso constatado.

Nome e endereço da sociedade de transporte: .....

Nome e endereço da sociedade de vigilância: .....

Observações e reservas:

.....

Representante da sociedade de vigilância
Nome, assinatura e carimbo

Nome, assinatura e carimbo do beneficiário

..... .....

..... .....

*ANEXO V*

**Preços de trânsito sobre o território georgiano**

AZERBAIJÃO

*(em dólares dos Estados Unidos)*

| Produtos | Custos de descarga (por tonelada) | Custos de transporte, incluindo a segurança do navio de carga (por tonelada) | | Custos administrativos (por lote) |
|---|---|---|---|---|
| | | Poti | Batumi | |
| Cereais | | 15,1 | 16,5 | 120 |
| — grua | 4 | | | |
| — aspirador | 5,5 | | | |
| Carga geral em vagões cobertos | 6 | 15,1 | 16,5 | 120 |
| Vagões térmicos | 7 | 30,8 | 33,8 | 120 |

ARMÉNIA

*(em dólares dos Estados Unidos)*

| Produtos | Custos de descarga (por tonelada) | Custos de transporte, incluindo a segurança do navio de carga (por tonelada) | | Custos administrativos (por lote) |
|---|---|---|---|---|
| | | Poti | Batumi | |
| Cereais | | 15 | 17 | 120 |
| — grua | 4 | | | |
| — aspirador | 5,5 | | | |
| Carga geral em vagões cobertos | 6 | 15 | 17 | 120 |
| Vagões térmicos | 7 | 31 | 35 | 120 |

GEÓRGIA

*(em dólares dos Estados Unidos)*

| Produtos | Cereais-grua | Cereais-aspirador | Carga geral em vagões cobertos |
|---|---|---|---|
| Custos de descarga (por tonelada) | 3 | 3,5 | 5 |